

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-128-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

É com grande entusiasmo que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por resumos apresentados sob a modalidade de pôsteres, criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, durante o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema “Constituição, Cidades e Crise”.

A realização deste evento na modalidade virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com mestria. Mais ainda, os aludidos trabalhos, além de refletir a nova realidade posta, demonstram notável rigor técnico e inquestionável relevância para a pesquisa em Direito no Brasil.

Faz-se necessário ressaltar que os debates realizados em 26 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, os nossos aplausos a Adriano Godoy Firmino que avaliou as alternativas penais e o acordo de não persecução penal, contribuindo com o amadurecimento das discussões deste instituto inserido de forma recente no ordenamento jurídico. Ademais, a compatibilidade do plea bargaining com o ordenamento jurídico brasileiro foi o tema do trabalho de Nikolle Cardoso Almeida.

O sistema prisional brasileiro foi tema do trabalho elaborado por Gelciara Lorena Lopes Ramos. Utilizando como título “o depósito dos desprezados”, a autora apresentou imprimiu visibilidade com sensibilidade.

Com o objetivo de analisar a viabilização da descriminalização da cannabis no país, Felipe Ferreira Souza Junior realizou uma análise comparativa entre Brasil, Canadá e Uruguai.

Isabela Monique Soares Alcântra se propôs a investigar o limite entre o devido processo legal e a liberdade de imprensa no ordenamento jurídico nacional. A problemática da mulher apenada sob à ótica do direito à saúde e cárcere no Maranhão foi abordado por Renata Caroline Pereira Reis e Juana Caroline Carvalho Silva.

A violência e o crescimento urbano desordenado foi tratado Matheus Barros Campos como contribuição ao desenvolvimento ao caos urbano, fruto de investigações feitas no âmbito da iniciação científica,

Adriane Garcel analisou o elemento subjetivo do crime de lavagem de dinheiro e o aspecto controverso do dolo eventual na legislação competente.

Através de uma ampla pesquisa contextualmente situada, Graziella Barros Azevedo evidenciou a realidade goiana e o choque entre educação e criminalidade.

O tema da vingança privada e seus fundamentos históricos, políticos e ideológicos foram objetos do estudo de Talles Evangelista Silva Araújo, retratando questão que delineia a experiência social contemporânea, de punitivismo e desencantamento.

As complexidades envolvidas na internalização de tratados em matéria processual penal por meio do controle difuso de convencionalidade foram analisadas por Felipe Laurêncio de Freitas Alves, sob a ótica dos direitos humanos após a Constituição Federal de 1988.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao direito penal e criminal.

Agradecemos aos autores pelas exposições, debates e publicações de suas produções. Registramos a maestria das orientações feitas pelos diversos professores que conosco marcaram presença no Grupo de Trabalho Virtual. Estamos satisfeitos com a qualidade das exposições e dos resumos que agora apresentamos.

Nossos cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento e publicação desta obra coletiva. Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade CEUMA e Universidade Estadual do Maranhão

CASO CHAMPINHA: PRISÃO PERPÉTUA?

**Caroline Rodrigues Halicki
Maria Clara Macedo Sisson**

Resumo

INTRODUÇÃO:

Em outubro de 2003 um crime brutal chocou a população brasileira. A adolescente Liandra Friedenbach, de 16 anos, e seu namorado Felipe Caffé foram assassinados após viajarem para um acampamento em Embu-Guaçu.

Após dias de buscas, os corpos do casal foram encontrados. Felipe havia sido morto com um tiro na nuca. Já Liana, permaneceu viva, tendo sido estuprada e espancada. A adolescente foi morta a facadas no dia 05 de novembro.

Os responsáveis pelos crimes foram presos. Entretanto, um deles, Roberto Aparecido Alves Cardoso, vulgarmente chamado de Champinha, por ser menor de idade à época dos fatos foi encaminhado a Vara da Infância e da Juventude. Em sede policial, o jovem havia confessado o crime e não demonstrou remorso, contando detalhes sobre o ocorrido.

O jovem foi diagnosticado com transtorno de personalidade e cumpriu 3 anos de medida socioeducativa de internação, considerando a gravidade dos fatos. Sendo assim, após o cumprimento da medida punitiva, o Estado não poderia puni-lo novamente.

Apesar disso, o Ministério Público não aceitou a liberdade de Champinha e requereu sua interdição civil como meio de burlar o Estatuto da Criança e do Adolescente que determina como período máximo de internação, 3 anos. Dessa forma o jovem foi encaminhado para a Unidade Experimental de Saúde, onde permanece até hoje.

É necessário destacar que a internação de Roberto Aparecido foi uma “manobra jurídica” realizada para mantê-lo afastado da sociedade, como punição pelo crime cometido em 2003. Entretanto, é importante lembrar que o ordenamento jurídico brasileiro veda as penas de caráter perpétuo, conforme previsto no artigo 5º, inciso XLVII, da Constituição Federal.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Diante de todo o exposto sobre o caso, é necessário verificar: A interdição civil de Champinha ocorreu de forma legal? Ou Roberto Aparecido está sendo punido de forma perpétua pelos crimes contra Liandra e Felipe?

O BJETIVO:

Este presente projeto tem como objetivo analisar a legalidade da privação de liberdade perpétua de Champinha, verificando se a manobra realizada pelo Estado foi na realidade, uma tentativa de puni-lo novamente pelo assassinato de Liandra Friedenbach e Felipe Caffê.

MÉTODO:

De um modo geral, a metodologia adotada na pesquisa foi indutiva, uma vez os dados partiram da pesquisa jurisprudencial e a respectiva análise empírica para, então, revisar os conceitos estudados no curso de direito como um todo, utilizando principalmente o direito penal.

A pesquisa levou em consideração o acervo de artigos científicos repetitivos no tema do caso Champinha à luz do direito penal, em uma análise sobre permissividade da pena de prisão perpétua em casos de psicopatia. Além disso, a pesquisa foi, também, bibliográfica, parcialmente exploratória, do campo de abrangência temático do Direito Penal.

Nos baseamos pilares do direito penal no ordenamento jurídico brasileiro e sua base principiológica, considerando a prisão perpétua ilegal e tendo o instituto da ressocialização do preso como pilar dessa análise.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Ora, como não seria, a internação de Roberto Aparecido, outra coisa que não ilegal? A única conclusão plausível que poderíamos chegar diante da análise feita ao longo deste artigo é que internação foi utilizada como uma forma de punição perpétua pelo crime contra Liandra e Felipe.

A “manobra jurídica” feita para afastá-lo da sociedade como uma contínua punição pelo crime cometido em 2003, onde o mesmo era menor era idade, cria um embate direto e contínuo com o Código Penal e seus pilares principiológicos, nos levando a considerar que a utilização da doença como motivo da internação é apenas mais uma manobra para mantê-lo afastado da sociedade e não ressocializa-lo.

Vemos que, a psicopatia em momento nenhum foi usada a favor de Roberto Aparecido, como forma de humanizá-lo e utilizar tratamentos que pudessem tratar a doença e o ressocializar a sociedade, pelo contrário, o mesmo é apenas um fruto da sociedade, utilizado para servir de exemplo perpetuamente em um crime que já teve sua pena cumprida.

Ouso ainda dizer que a doença nunca foi abordada no caso com a seriedade de uma doença mental psicológica tratável e sim apenas utilizada como mais um fator para afastá-lo da sociedade e não ressocializa-lo.

Concluimos então, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, considerando a prisão perpétua ilegal e tendo o instituto da ressociação do preso como pilar dessa análise, a internação de Roberto Aparecido é ilegal, utilizada como uma forma de punição perpétua pelo crime contra Liandra e Felipe.

Palavras-chave: Caso-Champinha, Psicopatia, Direito-penal, Internação, Princípios-penais, Prisão-perpétua

Referências

MARINHO, Marianne Santana Guerra. A Punibilidade do Adolescente Psicopata no Ordenamento Jurídico Brasileiro: Estudo de Caso “Champinha”. UCSAL, Salvador, 2018.

ROQUE, Beatriz Wisinewski. A Excepcionalidade do Instituto da Internação à Luz do Caso Champinha. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

CARDOSO, Gabriela Giovana Silva. O Caso Champinha à Luz do Direito Penal do Inimigo. Univem, Marília, 2016.

CHAMPINHA PARTICIPA DE MOTIM EM UNIDADE DE SAÚDE ONDE ESTÁ INTERNADO. Estado de Minas Nacional, 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/09/04/interna_nacional,1082499/champinha-participa-de-motim-em-unidade-de-saude-onde-esta-internado.shtml Acesso em 25/04/2020.